

DECRETO N. 18.531, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020, e que o Decreto Estadual n. 64.967, de 8 de maio de 2020, estendeu essa medida de quarentena, mantendo suspensas as atividades não essenciais no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n. 351, de 19 de maio de 2020, alterando a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho para o dia 25 de maio de 2020, com o intuito de aumentar o percentual de isolamento social no Estado;

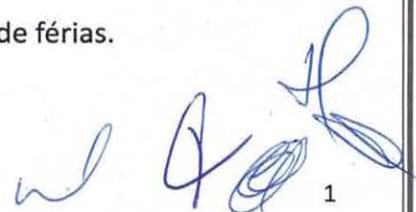
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam acrescentado o art. 8º-A ao Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Os servidores públicos municipais efetivos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, poderão optar por usufruir de mais 15 (quinze) dias de férias vencidas ou antecipar, se não houver férias vencidas, após 26 de maio de 2020.

§ 1º Os servidores não poderão solicitar abono pecuniário de férias.



1

§ 2º Os médicos e enfermeiros da rede municipal de saúde, que se encaixam nesse grupo, poderão, de comum acordo com a Secretaria de Saúde, fazer teletrabalho, para garantir o atendimento que a situação requer.

§ 3º Aqueles que não se enquadram no § 2º deste artigo e optarem por trabalhar, deverão assinar um Termo de Responsabilidade junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, com anuência da chefia.

§ 4º Para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos lotados na Secretaria de Saúde, Secretaria de Proteção ao Cidadão, Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Secretaria de Apoio Jurídico, Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (Departamento da Receita), Secretaria de Mobilidade Urbana (Divisão de Operação de Mobilidade), e que não se enquadram no "caput" deste artigo, serão colocados em férias de 15 (quinze) dias, em dois grupos:

I - 50% (cinquenta por cento) dos servidores a partir de 27 de maio (quarta-feira); e

II - 50% (cinquenta por cento) dos servidores a partir de 15 de junho de 2020 (segunda-feira);

§ 5º Os grupos previstos no § 4º deste artigo serão divididos a critério do Secretário (a) titular de cada pasta e os servidores públicos municipais não poderão solicitar abono pecuniário de férias.

§ 6º Para os servidores públicos municipais já avaliados pela Medicina do Trabalho e com grau de risco, nos termos do art. 9-A deste Decreto, que estejam lotados nos locais previstos no § 4º deste artigo, mantém-se a decisão da chefia, seja quanto às férias ou a retirada da linha de enfrentamento do Covid-19.

§ 7º Para os servidores públicos municipais lotados da Secretaria de Educação e Cidadania - SEC, fica assim definido:

I - se estiverem lotados nas unidades escolares:

a) servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos podem usufruir das férias vencidas ou antecipar as férias a vencer, a partir do dia 3 de junho de 2020, ou, optar por trabalhar, desde que assinem o Termo de Compromisso junto ao Recursos Humanos da SEC;

b) os demais servidores obedecem ao calendário escolar estabelecido por Decreto.

II - se estiverem lotados nos demais Departamentos ou Divisões da Secretaria de Educação e Cidadania, deverão seguir o previsto neste artigo para as pessoas com mais de 60 anos ou mais e demais servidores.

§ 8º Os servidores públicos municipais comissionados puros, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, poderão solicitar seu afastamento sem remuneração após 26 de maio de 2020, por até 15 dias, se não houver férias vencidas

ou a vencer até 31 dezembro de 2020, mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 22 de maio de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito

Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde

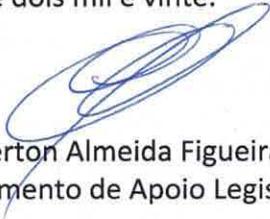


José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo